

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO  
- A.G.O. 30/07/2021 -**

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE  
CNPJ: 18.176.322/0001-51**

**SUMÁRIO:**

**CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza Jurídica, Duração, Sede e Finalidades**

**CAPÍTULO II - Dos Associados**

**CAPÍTULO III - Dos Órgãos de Administração do IPGSE**

**CAPÍTULO IV - Da Assembleia Geral**

**CAPÍTULO V - Dos Conselhos de Administração**

**CAPÍTULO VI - Da Diretoria Estatutária**

**CAPÍTULO VII - Do Conselho Fiscal**

**CAPÍTULO VIII - Dos Recursos, Receitas, Patrimônio e Exercício Financeiro**

**CAPÍTULO IX - Disposições Gerais**

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS - IPGSE**

**CNPJ: 18.176.322/0001-51**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO  
A.G.O: 30 DE JULHO DE 2021.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.**

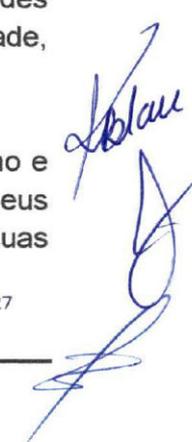
**Art. 1º** - O **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 03/01/2013, portadora do CNPJ nº 18.176.322/0001-51, é uma associação de pessoas físicas, constituída por tempo indeterminado, como associação civil sem fins lucrativos, que não possui caráter político-partidário ou religioso, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e patrimônio distintos de seus dirigentes, qualificado como Organização Social no âmbito da Saúde no Estado de Goiás, através do Decreto nº 9.758 de 30 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.438 de 30.11.2020 e que se regerá pelo presente Estatuto e pelas demais legislações que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** - O **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE**, doravante denominado **IPGSE**, tem sua sede na **Rua Avelino de Faria, nº 200 no Setor Central – Rio verde, Estado de Goiás, CEP: 75.901-140**, podendo, para o desenvolvimento de suas atividades, estabelecer escritórios de representações e constituir filiais em todo território nacional que se subordinarão aos preceitos do presente Estatuto e normas operacionais específicas, estabelecidas pelos órgãos de direção superior do Instituto.

**Parágrafo Primeiro** – A criação e estabelecimento dos escritórios de representações, e constituir filiais, serão estabelecidas por decisão da Diretoria Estatutária, por ato do Diretor Presidente, em cumprimento aos objetivos institucionais.

**Parágrafo Segundo** – O **IPGSE** observará, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**Art. 3º** - O **IPGSE** tem por finalidade essencial a promoção do desenvolvimento humano e institucional, bem como a promoção e a implementação da defesa dos interesses dos seus associados e da comunidade de uma forma geral, exercendo atividades nas áreas de suas



atuações e gestão de instituições privadas ou públicas, na promoção da preservação e melhoria da saúde, bem-estar social e da qualidade de vida.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades o **IPGSE** realizará atividades de pesquisas científicas, desenvolvimento de soluções tecnológicas, transferências de tecnologias através de projetos e programas, de qualificação, capacitação e treinamento de profissionais, implantações de metodologias e gestão de instituições pública e privadas, ações e atividades de caráter filantrópico e de assistência social, todas voltadas à área da saúde; assistência social; educação; integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais e gestão de serviços sociais, destinadas ao alcance dos seguintes objetivos sociais:

**a – Atividades Institucionais:**

**a.1 – Atividades na área da Saúde:**

a.1.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social estruturas públicas da organização da atenção básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e para o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS) do Sistema Único a Saúde – SUS;

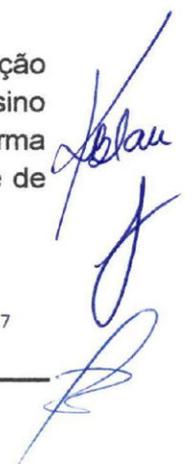
a.1.02 - Gerir e operacionalizar, como Organização Social estruturas públicas da organização dos serviços de Pronto Atendimento de Urgência – UPA, Unidades Policlínicas de Saúde, Unidades Hospitalares de baixa, média e alta complexidade, em estruturas que fazem parte do Sistema Único de Saúde – SUS, unidades de tratamento de dependência química e deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde pública, em todo território nacional;

a.1.03 - Gerir e operacionalizar, como Organização Social estruturas privadas de saúde em unidades hospitalares de baixa, média e alta complexidade, unidades de tratamento de dependência química e deficiência mental, assistência psicossocial, laboratoriais e de ações em saúde, em todo território nacional;

a.1.04- Gerir e operacionalizar, como Organização Social, estruturas públicas voltadas à execução dos programas de desenvolvimento de servidores, com a promoção da educação permanente dos trabalhadores em saúde pública, com foco no Sistema Único de Saúde e na melhoria da qualidade de vida da população.

**a.2 – Atividades de Educação Formal, Profissional e Tecnológica:**

a.2.01 - Promover o planejamento, desenvolvimento e execução de projetos de educação profissional, educação especial, educação infantil, educação de jovens e adultos, ensino fundamental, ensino médio, técnico e superior de graduação e pós-graduação, na forma presencial e através de ensino a distância, pela sua própria estrutura e/ou utilizando-se de parcerias com instituições da administração pública e de entidades privadas;



a.2.02 - Gerir, como Organização Social, as estruturas e equipamentos públicos integrantes da Rede Pública de Educação Profissionalizante e a operacionalização das ações da política educacional pública, consubstanciadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ofertadas por meio de cursos e programas de formação inicial continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância e também das ações de desenvolvimento e transferências de inovações tecnológicas, no apoio à educação profissional e ao setor produtivo.

a.2.03 - Promover a implantação de laboratórios de currículos, e de confecção de cenários de educação, com vistas a identificar as demandas do setor produtivo, suas boas práticas, dos avanços tecnológicos e inovações do setor e da correspondente adequação destes aos currículos propostos ou a serem implementados no âmbito das unidades de educação;

a.2.04 – Desenvolver e aplicar metodologias para garantir a interlocução e articulação com os arranjos produtivos locais, identificando as demandas por formação profissional, e transferências de novas tecnologias e prestação de serviços;

a.2.05 – Aplicação de logística necessária à execução dos cursos, palestras, programas, realização de visitas técnicas, aulas práticas de EAD e apoio aos processos de tutoria e serviços de coordenação no acompanhamento de cursos e serviços;

a.2.06 - Desenvolvimento de projeto, programas e ações tecnológicas de ensino e extensão, nas comunidades carentes e nos territórios rurais dos estados, por meio de laboratórios móveis, permitindo a democratização ao acesso e flexibilização da oferta de educação profissional e do empreendedorismo;

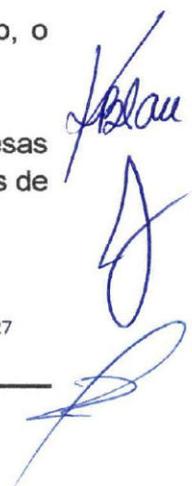
a.2.07 - Promover e realizar ações voltadas para a garantia de uma educação pública e privada de qualidade, com transferência de conhecimentos e tecnologia, que favoreça o pleno e efetivo desenvolvimento intelectual, cultural, sócio afetivo e psicomotor de crianças, adolescentes, jovens, adultos e adultos da terceira idade, com condições fundamentais para a inclusão social;

a.2.08 - No desenvolvimento da atividade de produção científica, poderá criar materiais didáticos, para atender as demandas dos cursos a serem ministrados, presenciais e a distância, próprios e de terceiros, e também desenvolver e aplicando as ferramentas tecnológicas em Ambientes Virtuais de Aprendizagem, além de produzir, distribuir e vender material didático, suprimentos de informática e de comunicação da própria Entidade ou de terceiros;

a.2.09 - Promover cursos, seminários, simpósios e congressos, visando à capacitação, o aperfeiçoamento profissional e formação a docentes.

a.2.10 - Firmar convênios, contratos, parcerias, com organismos, entidades e empresas nacionais e/ou internacionais, públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de projetos de ensino, visando a erradicação do analfabetismo.

### **a.3 – Atividades de Seleção, Capacitação e Treinamento de Profissionais:**



a.3.01 – Atuar na gestão e operacionalização de unidades, serviços e processos de seleção de pessoas para ingresso nas carreiras profissionais de trabalho em instituições públicas, ou privadas;

a.3.02 – Atuar na gestão e operacionalização de unidades, serviços e processos de avaliações, concursos e processos seletivos aplicado na educação, tais como vestibulares e provas de habilitações para seleção de alunos, objetivando o ingresso em cursos que assim os exigem;

a.3.03 – Promoção de Cursos de Treinamentos Profissionais diversos, Cursos de Formação Continuada para Professores, preparação de Tutorias presenciais e a distância, inclusive os serviços de apoio logístico para suas realizações;

a.3.04 - Desenvolver cursos profissionalizantes com programas especiais de capacitação, objetivando a preparação técnica profissional para o jovem, visando seu ingresso no mercado de trabalho;

#### **a.4 – Atividades de Assistência Social, Inclusão Social e Atividades Socioeducativas:**

a.4.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social a atividades de assistência social, nas estruturas públicas, voltadas às atividades de Centro Regionais de Atendimento Socioeducativo e de ações de promoção de inclusão social e reinserção de pessoas nas atividades sociais e produtivas, em todo território nacional;

a.4.02 – Desenvolver programas visando a prestação de assistência social à família, idosos, crianças e adolescentes, e aos indivíduos em condições de necessidades especiais e em situações de risco, através de ações próprias ou conveniados em parcerias com órgãos públicos e privados;

#### **a.5 – Atividades de Integração Social do Menor Infrator e Garantia de Seus Direitos Individuais e Sociais:**

a.5.01 - Gerir e operacionalizar, como Organização Social em unidades públicas, nas atividades de Integração Social do Menor Infrator e desenvolvimento de programas que criam condições de garantir seus direitos individuais e social;

a.5.02 – Desenvolver atividades que promovam a inserção do jovem no mercado de trabalho e a sua formação profissional, realizando cursos profissionalizantes e a ressocialização através de ações de voluntariados, além de incentivar estudos e projetos que valorizem o adolescente e o jovem como cidadão;



a.5.03 - Desenvolver em conjunto com a sociedade, programas que promovam soluções para a implementação dos direitos do adolescente e do jovem como cidadão, que se encontre em situação social desfavorável e/ou de risco;

a.5.04 - Promover campanhas contra o uso de drogas e outros males que assolam a juventude em nossa sociedade;

#### **a.6 – Atividades no Atendimento ao Público e Operacionalização de Serviços:**

a.6.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social, unidades de atendimento ao público, com oferta de serviços de interesse público, administração de recursos humanos e de procedimentos administrativos voltados ao atendimento do usuário de serviços públicos em suas unidades;

a.6.02 - Prestar serviços especializados de telemarketing e de tele atendimento (*Call Center*) ativo e receptivo com toda a infraestrutura necessária, utilizando parcerias com empresas e instituições especializadas;

a.6.03 - Promover Assessoria Técnica na área de informática e tecnologia aos seus associados, conveniados, parceiros públicos e da iniciativa privada;

a.6.04 - Promover Apoio e Assessoria Técnica na área de elaboração de programas tecnológicos e de inovações, objetivando o aprimoramento de técnicas, dinamizando e tornando mais eficientes os serviços operacionais da administração pública e da atividade privada nas diversas áreas do conhecimento;

a.6.05 – Desenvolver atividades de organização de arquivos, biblioteca de acervos físicos e digitais, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

#### **a.7 – Atividades de Assistência Social e de Serviços às Unidades Prisionais:**

a.7.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social, unidades prisionais, com oferta de proteção e segurança à população carcerária, com assistência social e educacional, visando garantir o cumprimento dos direitos, da ética, da cidadania e dos deveres dos educandos, em cumprimento de penas no sistema penitenciário, visando sua recuperação e condições de socialização;

a.7.02 – Desenvolvimento de programas visando promover a humanização, recuperação, inclusão social, capacitação e formação escolar dos reclusos, buscando seu desenvolvimento e a conseqüente redução de índices de reincidência criminal;

#### **a.8 – Atividades de Proteção e Preservação do Meio Ambiente:**



a.8.01 – Gerir e operacionalizar, como Organização Social, Unidades de Controle, Proteção, Vigilância e Preservação do Meio Ambiente, desenvolvidos pelo Poder Público, na defesa dos recursos naturais em todo território nacional.

a.8.02 - Desenvolver pesquisas e programas na identificação das causas dos problemas ambientais com apontamentos sistemáticos de possíveis soluções, visando o desenvolvimento ecologicamente sustentável e provendo campanhas contra o mal uso e desperdícios dos recursos naturais, em todo território nacional;

a.8.03 - Desenvolver projetos e operacionalização de cursos, treinamentos, seminários e congressos, sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação às condições ambientais;

a.8.04 - Desenvolver trabalhos de ecoturismo e promover eventos de cunho ecológico, educacional e cultural visando credenciamento junto aos órgãos governamentais e não governamentais e outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, tanto públicas como privadas, para a angariar recursos destinados a gestão de Projetos Ambientais;

#### **a.9 – Atividades Culturais:**

a.9.01 – Elaboração de projetos artísticos e culturais, de captações de recursos e de suas realizações como também as execuções de serviços de produções, em todo território nacional e internacional;

a.9.02 – Desenvolver programas e atividades de defesa e conservação de bens e direitos sociais de aspectos culturais e ao patrimônio histórico e cultural da nação brasileira e da humanidade, em ações no território nacional;

a.9.03 - Gerir, como Organização Social, as estruturas e equipamentos culturais e de preservação de elementos históricos em museus, unidades de exposição e acervos em unidades de ensino e em estruturas de divulgações culturais públicas e privadas;

#### **a.10 – Atividades de Assistência e Extensão Rural:**

a.10.01 - Contribuir para a formulação de políticas agrícolas, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;

a.10.02 – Desenvolver programas, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares, compatibilizando aos recursos naturais e às condições de logística e de tecnologia disponíveis na região;

a.10.03 - Supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações de assistência técnica e extensão rural e fomentar a inovação tecnológica na agricultura;

**Parágrafo Segundo** - O IPGSE não possui finalidade lucrativa, tendo por obrigatoriedade investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

**Art. 4º** - Iniciada suas atividades em 03/01/2013, o **IPGSE** possui prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, normas internas e legislações a ele aplicável.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - O quadro Social do IPGSE é constituído das seguintes categorias de membros associados:

- I. **Associados Fundadores:** Estes possuem direito a expressar suas opiniões em assembleias, direito a votos e que assinaram a ata de constituição do IPGSE.
- II. **Associados Efetivos:** são considerados associados colaboradores aos objetivos e finalidades sociais do IPGSE e para participarem de maneira intensiva e frequente nas ações do instituto sua admissão deverá contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão, e após sua admissão estes associados terá direito a voz e voto.
- III. **Associados Beneméritos:** são os associados que venham a se destacar na realização de ações junto ao IPGSE, apresentados mediante proposta da Diretoria Estatutária ou por associados fundadores, após aprovação pela maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão, após esta admissão o mesmo terá direito de participar das assembleias que forem convocados, sem direito de votos.
- IV. **Associados Honorários:** são os associados cujo trabalho contribua de forma relevante ao desenvolvimento do instituto. O título de Associado Honorário é concedido levando-se em conta os seguintes parâmetros: contribuição aos interesses do instituto e ao impacto de seu desenvolvimento, a formação e ao papel de interesses e objetivos sociais do IPGSE.

**Parágrafo Único** – A inclusão de novos associados, de forma ilimitada, será realizada por ato do Diretor Presidente do IPGSE, sob referendo da Assembleia Geral,

**Art. 6º** - São deveres dos membros associados:

- I. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos do IPGSE
- II. Desenvolver as tarefas que lhes forem encaminhadas;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do IPGSE.
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados;
- V. Participar dos grupos designados a promover melhorias nas atividades patrocinadas pelo IPGSE;
- VI. Comunicar por escrito à administração do IPGSE, sua mudança de residência e/ou de qualquer outra forma de contato registrado;
- VII. Zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial do Instituto;

- VIII. Empreender esforços para que nos locais de trabalho prevaleçam à união, a solidariedade e a harmonia entre os associados;
- IX. Não assumir posições na condição de representante do IPGSE em desacordo com as posições do estatuto ou sem prévio pronunciamento a Diretoria Estatutária;

**Art. 7º** - A exclusão e ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, quando da prática dos seguintes atos:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Atentar contra a entidade, seus membros, associados ou objetos estatutários;
- III. Exercício de atividade, cargo ou função incompatível com a condição de associado;
- IV. Condenação administrativa, criminal ou em ação civil pública ou por prática de ato improbidade administrativa, transitada em julgado;
- V. Prática de ação ou omissão reprovável diante dos objetivos, princípios e normas da entidade.

**Parágrafo Primeiro** - Compete somente à Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, a deliberação e aplicação de exclusão de qualquer associado, após a comprovação de ato que justifiquem esta penalidade, condicionada à votação favorável a exclusão pela maioria absoluta dos presentes, cabendo no prazo de 30 dias ininterruptos, recursos para a Assembleia Geral avaliar e tomar uma decisão definitiva em última instância.

**Parágrafo Segundo** - Os membros associados do IPGSE não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

**Art. 8º** - São direitos do associado:

- I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, deliberar, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Propor candidatos à eleição dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Estatutária do IPGSE;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido, dentro dos critério estabelecidos no Estatuto;
- IV. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, especialmente convocados para composição dos Conselhos de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho fiscal;
- V. Propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro dos critério estabelecidos no Estatuto;
- VI. Gozar dos benefícios sociais oferecidos pelo Instituto;
- VII. Ter livre acesso, mediante solicitação prévia, ou pelo sítio eletrônico do IPGSE, às atas da entidade, bem como aos registros contábeis;
- VIII. Recorrer à instância competente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contra ato lesivo ou contrário a este Estatuto.

- IX. Frequentar a sede e unidades filiais do IPGSE, votar e ser votado nas Assembleias Gerais especialmente convocadas para preenchimento das vagas dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal;

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO IPGSE**

**Art. 9º** - São órgãos de administração, integrantes da estrutura do IPGSE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração da Instituição;
- III. Conselhos de Administração Específicos;
- IV. Diretoria Estatutária;
- V. Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 10º** - A Assembleia Geral, convocada na forma deste Estatuto, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão de deliberação sobre assuntos da Instituição, com poderes para deliberar sobre todas as suas atividades e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, respeitando as atribuições exclusivas dos Conselhos de Administração da Instituição e dos Conselhos de Administração Específicos, previstas nesse Estatuto Social.

**Art. 11º** - Caberá à Assembleia Geral:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre qualquer alteração do mesmo, mediante a aprovação e disposição do Conselho de Administração da Instituição;
- II. Destituir, como prerrogativa exclusiva, os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, após considerações do Conselho de Administração da Instituição e dos Conselhos de Administração Específicos;
- III. Deliberar sobre as contas, os balanços e os relatórios da Diretoria Estatutária, após parecer prévio do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho de Administração da Instituição;
- IV. Julgar, em instância superior, os recursos interpostos das deliberações da Diretoria Estatutária;
- V. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- VI. Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes, mediante a aprovação e disposição do Conselho de Administração da Instituição;
- VII. Deliberar sobre a extinção da Associação, mediante provocação do Conselho de Administração da Instituição, por maioria de votos, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

- VIII. Deliberar e aprovar acerca da exclusão de membro;
- IX. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- X. Criar ou extinguir modalidade ou categorias de Associados;
- XI. Deliberar sobre demais assuntos de relevância, dentro de suas prerrogativas.

**Art. 12º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Estatutária, através de ato do Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal, na forma dos Artigos 14º e 18º, respectivamente, ou por grupo de associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** - Os editais de convocação de Assembleia Geral Ordinária serão fixados em locais visíveis das dependências da organização, podendo, ainda, serem publicados em jornal de grande circulação ou outros meios convencionais, com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** - O Direito de convocar as Assembleias Gerais será assegurado também a 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações sociais, conforme determina o Artigo 60 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 13º** - A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, com poderes previstos neste estatuto e na legislação cível, podendo ser convocada na forma deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - O prazo de convocação previsto no Art. 12º, parágrafo único, não será observado para a Assembleia Geral Extraordinária, que terá sua convocação por edital, afixado em locais visíveis nas dependências da organização, podendo, ainda, serem publicados em jornal de grande circulação, ou outros meios convencionais, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, no mínimo, um terço (1/3) do quadro social, e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação.

**Art. 15º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, por aclamação, por votação nominal ou por escrutínio secreto, cabendo ao Diretor Presidente, decidir qual o sistema de votação a ser adotado.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao Diretor Presidente da Assembleia Geral, decidir por voto de qualidade, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** - O associado presente à Assembleia Geral deverá identificar-se e assinar a "Lista de Presença", não sendo permitida a representação por procurador.

**Art. 16º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do IPGSE ou, em caso de impedimento, inclusive de seus eventuais substitutos, por qualquer um dos associados presentes à reunião.

**Art. 17º.** Até 05 (cinco) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral Ordinária a Diretoria Estatutária, divulgará aos associados os seguintes documentos:

- I. Relatório das Atividades desenvolvidas no exercício que se encerra;
- II. Balanço Geral e demais demonstrações financeiras;
- III. Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas a serem apreciadas, se for o caso.

**Art. 18º** - As decisões das Assembleias Gerais estarão restritas a prévia divulgação da pauta de assuntos a ser publicada em conjunto com a convocação.

**Parágrafo Único** - O número de associados presentes, em cada chamada, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos constantes da lista de presença.

**Art. 19º** - As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião até o dia 31 de março de cada ano e serão realizadas para:

- I. Aprovação das contas do exercício anterior;
- II. Outros assuntos incluídos na pauta de interesse do IPGSE.

**Art. 20º** - As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses do IPGSE exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por Lei e ainda de competência exclusiva para deliberar nos seguintes casos:

- I. Reforma dos Estatutos;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança de objetivo.
- IV. Aprovar o planejamento para o exercício seguinte;

**Parágrafo Único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que tratam este artigo.

**Art. 21º** - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor Presidente da Associação que convidará um ou dois dos associados presentes para servir (em) de secretário (s), na composição que dirigirá os trabalhos das Assembleias.

**Art. 22º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, ordinariamente, anualmente, no 3º (terceiro) mês do ano para aprovar as contas da Diretoria Estatutária e a cada três anos para eleger os membros do Conselho Fiscal e a cada 02 e/ou 04 (quatro) anos para eleger os membros dos Conselhos de Administração da Associação.

## CAPÍTULO V DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 23º** – Faz parte da estrutura do IPGSE um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INSTITUIÇÃO com atribuições exclusivas para apreciações e deliberações de matérias da Instituição como associação civil.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração da Instituição será constituído de 07 (sete) membros, composto da seguinte forma:

- a) 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, dentre os membros associados da instituição;
- b) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- I – O mandato dos membros do Conselho de Administração da Instituição será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.
- II - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.
- III - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração da Instituição, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho que se realizar, obedecendo a paridade descrita nos incisos deste artigo.
- IV - O Conselho de Administração da Instituição reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Estatutária, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros.
- V - As decisões do Conselho de Administração da Instituição serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião do conselho, com exceção do previsto na alínea "f" do parágrafo segundo do presente artigo.
- VI - Os membros eleitos e indicados para compor o Conselho de Administração da Instituição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de membros do Poder Executivo que o IPGSE tenha convênio, contratos ou congêneres, e ou da Diretoria Estatutária.
- VII – Os membros da Diretoria Estatutária da entidade e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.
- VIII - Os conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IPGSE, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participar;
- IX - Os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

**Parágrafo Segundo** – São atribuições privativas do Conselho de Administração da Instituição:

- a) – Fixar o âmbito de atuação da Entidade, para consecução do seu objeto, bem como, o planejamento estratégico, a coordenação, controle e a avaliação global, definindo as suas diretrizes fundamentais de funcionamento;
- b) – Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) – Aprovar o Plano Anual de Atividades, a proposta de Orçamento Anual do Instituto e o Programa de Investimentos;
- d) – Designar e propor a dispensa dos membros da Diretoria Estatutária e fixar as remunerações de Diretores e Superintendentes Contratados sob regime da CLT, em valores compatíveis com os de mercado, na unidade da federação que atua a organização social, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pela Constituição Federal e da Constituição Estadual da unidade da federação e Leis Municipais a que estiver sendo qualificada como Organização Social, conforme a necessidade e possibilidade da organização.
- e) – Aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

- f) – Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria Estatutária;
- g) – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Estatutária;
- h) – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;
- i) – Responder às consultas feitas pela Diretoria Estatutária;
- j) – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Estatutária, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- k) - É vedada a participação, no Conselho de Administração da Instituição e em Diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa.
- l) - Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho de Administração da Instituição exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Estatutária.

**Art. 24º** – Faz parte, também da estrutura do IPGSE os CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICOS com prerrogativas exclusivas para apreciações e deliberações sobre matérias relacionadas diretamente a Contratos de Gestão como Organização Social, que pelas suas características necessitam da forma de constituição e atribuições específicas, para a sua qualificação e o exercício de atividades de gestão como Organização Social determinadas pela Lei Federal nº 9637 de 15 de maio de 1998 e pelas Leis dos Estados e Leis dos Municípios da Federação, respeitando suas especificidades.

**Parágrafo Primeiro:** Os Conselhos de Administração Específicos, exceto o já criado, que compõe o presente estatuto, serão criados através de Alteração do Estatuto Social, dentro dos preceitos legais estabelecidos pelo poder público a que o IPGSE estiver se qualificando para exercer as atividades de gestão como Organização Social.

**Parágrafo Segundo:** Para se qualificar como Organização Social no Estado de Goiás, regido pela Lei Estadual 15.503 de 28 de dezembro de 2005 e estar apto a firmar contrato de gestão e exercer as atividades de gestão, no âmbito da Saúde, O IPGSE cria O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO DA SAÚDE EM GOIÁS, que será constituído de 09 (nove) membros, para o exercício de suas atribuições específicas estabelecidas por Contrato de Gestão quando firmado com o Governo do Estado de Goiás, composto da seguinte forma:

- a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) eleitos dentre os membros ou os associados do IPGSE;
- b) no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

**c) no mínimo 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do IPGSE;**

**I - O mandato dos membros do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás será de 04 (quatro) anos, respeitado o estabelecido no inciso III do parágrafo segundo sendo admitida uma recondução;**

**II – Os membros componentes do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás, determinados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo segundo corresponderão a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;**

**III - Para o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás do IPGSE, será de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Estadual 15.503/2005;**

**IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho sem direito a voto;**

**V - O Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás deve reunir-se ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação da Diretoria Estatutária, ou, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus próprios membros;**

**VI - As decisões do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás serão tomadas por maioria com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.**

**VII – Os Conselheiros não receberão qualquer espécie de remuneração, pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao IPGSE, ressalvada a ajuda de custo de caráter indenizatório por reunião da qual participem;**

**VIII – Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;**

**IX – É vedado a participação, no Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás e em diretorias da entidade, de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias ou Fundações, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e , ainda, dos integrantes dos quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração direta e indireta, nesta, compreendida as empresas, estatais, todos do Estado de Goiás;**

**X – Os membros de Conselho e Diretores, estatutários ou não, do IPGSE não poderão participar da estrutura de mais de uma entidade como tal qualificada no Estado de Goiás.**

**XI – A vedação prevista no item “IX” acima, não se aplica a celebração de contrato de gestão como organização social, que pela sua própria natureza, já esteja constituída pelas autoridades ali referidas;**

**XII – Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Administrativo Específico da Saúde em Goiás exercer acumuladamente atividades dos cargos como membros da Diretoria Estatutária.**

**Parágrafo Terceiro** – São atribuições privativas do Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás, relacionadas as atividades vinculadas a Contrato de Gestão, firmado com o Estado de Goiás:

- a) – Fixar o âmbito de atuação do IPGSE, para a consecução do objeto estabelecido no Contrato de Gestão;
- b) – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- c) – Aprovar o Plano Anual de Atividades, correspondentes ao objeto do Contrato de Gestão;
- d) - Aprovar a proposta de orçamento da aplicação dos recursos correspondentes ao Contrato de Gestão e o programa de investimentos;
- e) – designar e propor a dispensa dos membros da Diretoria Estatutária, para deliberação da Assembleia Geral de Associados.
- f) – Fixar a remuneração dos membros das Diretorias e Superintendências, em valores compatíveis com os de mercado no estado de Goiás, desde que não sejam superiores ao teto estabelecido pela Constituição Estadual, em seu art. 92, inciso XII, conforme a necessidade e possibilidade da organização, correspondente ao Contrato de Gestão;
- g) – Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências, com a vedação a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuges, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.
- h) - Aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e admissão de pessoal, bem como o plano de cargos e salários, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga a Diretores e Superintendentes contratados.
- i) - Aprovar o regimento que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências correspondentes à gestão do objeto do Contrato de Gestão;
- j) – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Estatutária do IPGSE correspondentes ao Contrato de Gestão;
- k) - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, correspondentes ao Contrato de Gestão;
- l) – Responder às consultas feitas pela Diretoria Estatutária.

m)– Deliberar, em conjunto com a Diretoria Estatutária, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno nos assuntos pertinentes do Contrato de Gestão;

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

**Art. 25º** - A Diretoria Estatutária é órgão de direção do IPGSE a qual cabe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração da Instituição, e do Conselho de Administração Específico e será designada pelo Conselho de Administração da Instituição e empossada pela Assembleia Geral para o exercício de mandato de (04) quatro anos, permitida a reeleição e terá a seguinte constituição:

- I - Diretor Presidente
- II- Diretor Vice Presidente
- III- Diretor Executivo
- IV- Diretor Técnico
- V- Diretor Administrativo
- VI- Diretor Financeiro
- VII - Diretor de Relações Institucionais
- VIII- Diretor de Desenvolvimento Organizacional

**Parágrafo Primeiro:** O mandato da Diretoria Estatutária será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

**Art. 26º** - A Diretoria Estatutária se reunirá ordinariamente uma vez por mês.

**Art. 27º** - Compete à Diretoria Estatutária:

I – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração da Instituição e aos Conselhos de Administração específicos o plano anual de atividades, a proposta de orçamento e o programa de investimento do IPGSE

II - Executar o orçamento e a programação aprovada;

III - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração da Instituição e Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás os relatórios gerenciais e de atividades do instituto;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Expedir a regulamentação acerca do funcionamento e disciplina o IPGSE e formalizar as Ordens Normativas oriundas do Conselho de Administração da Instituição e Conselho de Administração Específico da Saúde em Goiás e da Assembleia Geral;

**VI** – Os membros da Diretoria Estatutária não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo destinada às diárias e passagens quando em viagens a serviço do IPGSE.

**Art. 28º - Compete ao Diretor Presidente:**

**I** – Coordenar as atividades da Diretoria Estatutária, presidindo suas reuniões, exercendo o voto de desempate;

**II** – Convocar a Assembleia Geral, os Conselhos de Administração da Instituição, de Administração Específico e Fiscal para se reunir;

**III** – Representar o IPGSE ativa e passivamente, em âmbito judicial e extrajudicial, podendo substabelecer esta condição, mediante ato específico;

**IV** – Abrir contas, assinar cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro ou em conjunto com o Superintendente Financeiro contrato por regime de CLT pela matriz ou filial, especialmente designado para esta finalidade ou com outra pessoa designada por procuração, desde que este seja aprovado pelo Conselho de Administração da Instituição;

**V** - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

**VI** – Submeter suas contas à auditoria, ao Conselho de Administração da Instituição, Conselhos de Administração Específicos e Conselho Fiscal, para parecer, submetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral de Associados.

**VII** – Prover os cargos de regime CLT de Diretores, de Superintendentes, Assessores, Assistentes, Gerentes, Coordenadores, Supervisores, Técnicos e Administrativos criados, exceto os membros da Diretoria Estatutária.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente pode delegar atribuições aos demais integrantes da Diretoria Estatutária, Diretoria contratada pelo regime CLT e Superintendentes, por meio de Portaria, caso em que será responsável solidário pelos atos praticados pelo delegado, nos limites das atribuições delegadas.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor Presidente poderá nomear o Superintendente Geral como seu procurador para os atos da administração geral do IPGSE, nos âmbitos judicial e extrajudicial, em qualquer foro, comarca ou unidade federativa.

**Parágrafo Terceiro** - O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Vice Presidente.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Presidente, assumirá as funções do Diretor Presidente o Diretor Vice Presidente em caráter interino, por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, eleição e designação pelo Conselho de Administração da Instituição à Assembleia Geral Extraordinária, novo associado para suprir a vacância, até o fim do mandato.

**Art. 29º- Compete ao Diretor Vice Presidente:**

I – Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Vice Presidente, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição assumirá como Diretor Vice Presidente por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, eleição e designado pelo Conselho de Administração da Instituição à Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância, até o fim do mandato.

#### **Art. 30º- Compete ao Diretor Executivo:**

I – Dirigir os serviços de Secretaria Institucional e assessorias externas, e o cumprimento da operacionalidade do Programa de Integração - “Compliance” do IPGSE incluindo a coordenação dos Comitês instituído pela associação.

II – Promover a realização das atividades fins do IPGSE, dirigindo a execução dos projetos e planos de trabalho da Instituição incluindo aqueles que fazem parte das atividades contratadas por terceiros, sejam eles da iniciativa privada ou da administração pública.

III- Elaboração do Regimento Interno para submeter ao Conselho de Administração da Instituição, bem como acompanhar o seu cumprimento.

IV – Promover o cumprimento das atividades de secretaria nas Assembleias Gerais de associados, reuniões da Diretoria Estatutária e Conselhos de Administração do IPGSE.

V - Promover os registros cartorários dos documentos institucionais e coordenar as publicações oficiais da Instituição.

VI– Substituir o Diretor Administrativo em eventuais impedimentos e afastamentos.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Executivo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Técnico.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Executivo, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição assumirá esta Diretoria por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, eleição e designado pelo Conselho de Administração da Instituição à Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância, até o fim do mandato.

#### **Art. 31º- Compete ao Diretor Técnico:**

I – Dirigir e assegurar que os serviços e atendimentos do IPGSE, em toda sua área de abrangência, estejam em conformidade com as atividades institucionais, contratos, acordos de parcerias e com as normas regulamentares dos órgãos oficiais (CRM, CFM, ANVISA, do CRA e outros correspondentes às atividades em exercício);

II - Garantir que os atendimentos do IPGSE sejam pautados pela ética e pelo constante aprimoramento tecnológico, este sempre que necessário;

III - Dirigir e acompanhar as atividades, no cumprimento das metas contratadas, elaborar e encaminhar aos órgãos de controles e fiscalizações os relatórios circunstanciados das atividades das execuções técnicas do IPGSE e sempre que necessário, convocar reuniões, solicitar e expedir relatórios das atividades internas de forma compulsória ao diretor presidente a respeito de todas as atividades da instituição;

IV - Certificar e controlar o bom andamento de todos os projetos técnicos implementados, assim como participar, da elaboração de novos projetos;

V - Executar as atividades delegadas pelo Diretor Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária

VI - Substituir o Diretor Executivo em eventuais impedimentos e afastamentos.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Técnico será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Executivo, o Diretor Técnico, assumirá como Diretor Executivo por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, eleição e designado pelo Conselho de Administração da Instituição à Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância, até o fim do mandato.

**Art. 32º- Compete ao Diretor Administrativo:**

I – Dirigir a administração dos Recursos Humanos necessários à gestão e operacionalização das atividades do IPGSE, dos Suprimentos de Materiais e do patrimônio da Associação.

II- Ordenar despesas, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração da Instituição sempre em conjunto com o Diretor Presidente;

III- Promover o cumprimento do Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos e Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal, Plano de Cargos e Salários e demais normas da instituição.

IV – Dirigir as atividades de administração e elaboração dos relatórios circunstanciados das atividades realizadas, específicas da área, encaminhando-os aos Conselhos de Administração do IPGSE, nos prazos determinados.

V – Responsabilizar-se pela guarda e arquivamento dos documentos administrativos Institucionais e jurídicos do IPGSE, com apoio de profissionais contratados para o exercício das atividades.

VI – Dirigir todas as atividades de Tecnologia da Informática e de Sistemas de Controles e Gestão (*Software*) da Instituição.

IX – Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às atividades de Gestão de Contratos com os Parceiros Públicos e Privados;

XI - Executar as atividades delegadas pelo Diretor Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Administrativo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Administrativo, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição assumirá esta Diretoria por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, eleição e designado pelo Conselho de Administração da Instituição à Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância, até o fim do mandato.

**Art. 33º- Compete ao Diretor Financeiro:**

I - Dirigir juntamente com o Diretor Presidente, todas atividades Orçamentárias e Financeiras da organização.

II- Abrir Contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamentos, sempre em conjunto com o Diretor Presidente.

III – Promover todos os controles financeiros, fiscais e contábeis dos atos e fatos econômicos praticados na gestão dos recursos financeiros e orçamentários da associação ou daqueles que estejam sob sua guarda.

IV – Promover a gestão do Contas a Receber e do Contas a Pagar da Instituição, bem como do equilíbrio financeiro e patrimonial das contas do IPGSE.

V – Promover arrecadações das contribuições dos associados, rendas de aplicações, auxílios e donativos e repasses financeiros de origens de atividades contratadas, mantendo os controles documentais e registros em dia e a escrituração e contabilização das receitas e despesas da Instituição.

VI – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

VII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VIII– Atender as solicitações de documentos e pedidos de esclarecimentos promovidos pelo Conselho Fiscal da Instituição.

IX – Manter todo o numerário financeiro do IPGSE, dos Projetos, Parcerias e das atividades de Organização Social em estabelecimentos bancários.

X – Manter controle sobre os valores financeiros de Caixa, destinados a cobertura de pequenas despesas de pronto pagamentos, dentro das normas da instituição.

XI – Dirigir as atividades da execução contábil e dos custos e atendimento ao serviços de Auditoria Externa mensal, nas contas e contabilidade do IPGSE.

XII – Elaborar as prestações de contas, mensais, trimestrais, semestrais e anuais para encaminhamento aos órgãos dos Parceiros Públicos de contratos como Organização Social, encaminhamento ao Conselho de Administração da Instituição, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, mantendo sob sua guarda toda a documentação financeira, fiscal e tributária e Contábil da Instituição.

XIII - Executar as atividades delegadas pelo Diretor Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Financeiro será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor Financeiro, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição assumirá esta Diretoria por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, eleição e designado pelo Conselho de Administração da Instituição à Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância, até o fim do mandato.

**Art. 34º- Compete ao Diretor de Relações Institucionais:**

I – Viabilizar os recursos necessários para criação de projetos e apoios internos e externos para suas execuções que fortaleçam a imagem institucional do IPGSE.

II – Acompanhar as atividades do Comitê de Ética e de Pesquisa, para avaliações e propostas de melhorias nas estruturas da Unidade Gestora e Unidades Geridas como Organização Social.

III – Acompanhar de forma permanente outros órgãos da administração a tramitação de informações a órgãos governamentais e à sociedade como um todo, em especial aos procedimentos de divulgação do Sítio Eletrônico do IPGSE de suas atividades e matérias na página transparência.

IV – Participar do Planejamento Estratégico da instituição e de suas revisões e ajustes, durante a execução.

V – Acompanhar o cumprimento das metas e dar parecer técnico visando procedimentos de melhoria para o aprimoramento da produção e do alcance a resultados propostos.

XIII - Executar as atividades delegadas pelo Diretor Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária, compatíveis ao cargo.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor de Relações Institucionais será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor de Relações institucionais, um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição assumirá esta Diretoria por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, eleição e designado pelo Conselho de Administração da Instituição à Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância, até o fim do mandato.

**Art. 35º- Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional:**

I – Desenvolver ações de direção e coordenação de processos para a manutenção eficaz do desenvolvimento organizacional da Instituição, buscando a inovação e aprimoramento tecnológico nas execuções da gestão e operacionalização de atividades assistenciais da saúde.

II – Procedimento das análises e avaliações dos processos de lideranças nas diversas áreas dos serviços de assistência médico-hospitalar, com avaliação de desempenho e elaboração de planos climáticos de trabalho, desenvolvimento de carreira e educação permanente no campo das capacitações.

III – Gestão dos processos de avaliações de desempenho do corpo de profissionais do quadro próprio dos colaboradores incluindo também dos trabalhadores dos serviços terceirizados.

IV – Gerenciamento das estratégias de comunicação interna e externas junto aos agentes envolvidos nas atividades da Organização Social.

V – Elaboração de Programas de Aprimoramento das Relações Grupais Cooperativas, normalmente afetadas pelo processos de divisão do trabalho e especializações, buscando a integração e comprometimento em relação às metas da Organização.

**VI** - Executar as atividades delegadas pelo Diretor Presidente ou determinadas pela Diretoria Estatutária, compatíveis ao cargo.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor de Desenvolvimento Organizacional será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor de Relações Institucionais.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Diretor de Desenvolvimento Organizacional um Diretor interino, indicado pelo Conselho de Administração da Instituição assumirá esta Diretoria por 30 (trinta) dias até que seja realizada, neste prazo, eleição e designado pelo Conselho de Administração da Instituição à Assembleia Geral Extraordinária para suprir a vacância, até o fim do mandato.

**Art. 36º** – Os membros da Diretoria Estatutária do IPGSE, cada qual naquilo que for compatível com suas atribuições estatutárias, respondem pelo Instituto, civil, penal e administrativa, em virtude do ato de gestão, quando for o caso, por violação de lei vigente no País e de outros atos normativos da associação.

**Parágrafo Primeiro** - As remunerações, pelo cumprimento de suas atribuições, dos Diretores e Superintendentes contratados pelo Regime da CLT, quando do exercício de Gestão pelo IPGSE, como organização social, com exceção dos membros da Diretoria Estatutária, que não possuem remunerações, terão seus valores limitados ao teto estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual ou Leis Orgânicas Municipais a qual o Contrato de Gestão estiver subordinado dentro dos preceitos legais.

**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Estatutária fará publicar anualmente no Diário Oficial do respectivo ente federado com o qual mantenha a relação contratual, como Organização Social, o Balanço Contábil e Demonstrativos Econômicos Financeiros, de cada exercício e o relatório de execução financeira de contrato de gestão.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37º** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do IPGSE, presidido por um de seus membros, será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Art. 38º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 12(doze) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 39º** - Os componentes do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, não poderão fazer parte do Conselho Administração da Instituição, dos Conselhos de Administração Específicos e da Diretoria Estatutária.

**Art. 40º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre as prestações de contas;
- II. Encaminhar o balancete anual e encaminhar parecer técnico sobre o mesmo;
- III. Examinar livros, documentos e registros contábeis;

- IV. Auxiliar o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro desde que solicitado;
- V. Comparecer às reuniões de Diretoria Estatutária, quando convocada;
- VI. Apoiar a execução de promoções e eventos;
- VII. Denunciar por escrito a Assembleia Geral irregularidade que verificar na gestão financeira do IPGSE;
- VIII. Promover sempre que se fizer necessária auditoria interna ou mesmo externa no IPGSE.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a participação, no Conselho Fiscal de cônjuges, companheiros, parentes por consanguinidades ou por afinidades até o terceiro grau, do Governador, Vice Governador, dos Secretários de Estado, Diretor Presidentes de autarquias ou de fundações, Senadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Membros do Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, daqueles que integram o quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta ou indireta, estando compreendidas nestas as empresas estatais do Estado da Unidade Federativa.

**Parágrafo Segundo** - Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Estatutária e dos Conselhos de Administração, sem direito a voto.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelos seus serviços prestados em suas funções, ressalvada o custeio a título de ajuda de custo, de caráter indenizatório, correspondente a sua participação em reunião.

**Parágrafo Quarto** - Em hipótese alguma poderá qualquer membro do Conselho Fiscal exercer acumuladamente atividades aos cargos como membros da Diretoria Estatutária ou dos Conselhos de Administração.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS, RECEITAS, PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 41º** - Os recursos necessários à sua manutenção provêm:

- I. De contribuições dos associados;
- II. De doações de pessoa física ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Produtos de prestações de serviços efetivos;
- IV. Da realização direta ou indireta de promoções ou participação em eventos instituídos por terceiros;
- V. De subvenções, auxílios ou contribuições que eventualmente lhe sejam destinados pelo poder público;
- VI. De contratos ou convênios de parcerias firmados com o poder público ou iniciativa privada;
- VII. De contratos e originárias de seus bens e direitos;
- VIII. Da venda de bens ou publicações.

**Art. 42º** - A alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bens e direitos do IPGSE somente serão admitidos após a aprovação da Diretoria Estatutária.

**Art. 43º** - Constitui receita do IPGSE as arrecadações e recursos decorrentes:

- I. Dos convênios ou outros contratos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no exercício de suas atividades
- II. Da geração de bens de alto conteúdo tecnológico, pelo recebimento de royalties de patentes e direitos de propriedade intelectual.
- III. Dos rendimentos da aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV. De recebimento de doações e legados;
- V. De patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Do recebimento das anuidades de seus associados;
- VII. De auxílios, contribuições e subvenções que lhe forem transferidos diretamente pelo Poder Público, nos termos da Lei;
- VIII. De outras fontes legais.
- IX. Repasse Governamentais para uso exclusivo e vinculado a Contrato de Gestão para exercícios de atividades como Organizações Sociais.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação;

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de recursos e patrimônio do IPGSE somente será efetuada em território nacional;

**Parágrafo Terceiro** - O patrimônio do IPGSE será constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos;

**Parágrafo Quarto** - É proibido, em qualquer hipótese, a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do IPGSE a qualquer associado ou membro da entidade, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento;

**Art. 44º**- O exercício financeiro e fiscal do IPGSE coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45º** - O IPGSE seguirá as seguintes diretrizes:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do Conselho Fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IPGSE;

**Art. 46º** - Os princípios e as normas de prestação de contas a serem observadas pelo IPGSE serão, no mínimo, as seguintes:

- I. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicação do balanço financeiro e patrimonial, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades e certidões negativas de débitos do INSS e FGTS, colocando-os à disposição do público em geral;
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada de acordo com o determinado no parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal de 1988.
- IV. O IPGSE procederá, obrigatoriamente a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução, correspondentes a Contrato de Gestão.

**Art. 47º** - O IPGSE manterá a condição de não ser qualificada, nos municípios do Estado de Goiás e pelo Governo do Estado de Goiás, como organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 48º** - Dentro das atividades do IPGSE ficará proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião, como também proibida a manifestação política partidária.

**Art. 49º** - A Associação poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária específica, após aprovação e disposição da extinção por parte Conselho de Administração da Instituição, deliberado por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares ou governamentais, conforme determina o artigo 45º deste Estatuto Social.

**Art. 50º** - Em caso de extinção do IPGSE, ou sua desqualificação como organização social, o patrimônio, os legados e as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros, todos decorrentes da atividade diretamente ligada ao Contrato de Gestão, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação no município ou estado da federação ou da união, contratante.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de não haver outra organização social da mesma área de atuação, conforme determina este artigo, o patrimônio, os legados, bem como os excedentes financeiros, serão destinados ao governo municipal ou estadual ou da união titular do Contrato de Gestão, objeto das atividades correspondentes a este patrimônio.



**Art. 51º** - Para o exercício das suas atividades, todos os membros da Diretoria Estatutária, do Conselho de Administração da Instituição, do Conselho de Administração Específico, e Conselho Fiscal, terão que, obrigatoriamente, fornecer, no ato de suas posses, ao IPGSE declarações individuais de que não são cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais e Deputados estaduais, bem como dos membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer órgãos da Administração direta e indireta;

**Art. 52º** - Os membros dos Conselhos de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal eleitos serão imediatamente empossados na mesma Assembleia.

**Art. 53º** - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Assembleia Geral.

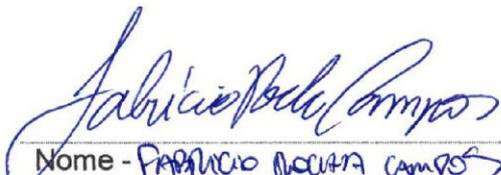
**Art. 54º** - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo exigidos os votos concordes de pelo menos 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 55º** - O Presente Estatuto foi apreciado, votado e aprovado pela Assembleia Geral, em 30 de julho de 2021, entrando em vigor a partir desta data, devendo obrigatoriamente ser registrado em cartório.

Rio Verde - GO, 30 de julho de 2021.

  
**KARLA ELIANI BLAU**  
Secretária da A.G.O  
CPF/MF nº 643.005.441-15

  
**EDUARDO PEREIRA RIBEIRO**  
Presidente da A.G.O  
CPF/MF 484.680.881-53

  
Nome - **FABRICIO PEREIRA CAMPOS**  
OAB Nº **34.397/60**  
CPF - **024.833.401-80**  
Advogado do IPGSE

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE RIO VERDE-GO  
Av. Presidente Vargas, 292 - Centro - CEP 75.901-040 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3051-0011 - 3051-1701 EVANDRO ANTUNES TEIXEIRA - OFICIAL

01022109284245309460019 - Consiste em

<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por Semelhança a assinatura de EDUARDO PEREIRA RIBEIRO Dou fé. \*JCSFTIEBBSZ 571995-11\* Emolumentos: R\$55,60

Fundos Estaduais: R\$2,27, ISS: R\$0,28  
Rio Verde, 29 de setembro de 2021.

Em Teste da Verdade  
Doutor Santana Garcia - Escrevente Notarial



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS  
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE RIO VERDE - GO

CNPJ 02.847.077/0001-27 - Fone: (64) 3602-6700 - Bel. Franklin Wilson Xavier  
Av. Universitária, 780 - Jd. Presidente - Rio Verde/GO - CEP 75.900-435

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob nº 232 e e averbado sob o nº 37 à margem do Registro nº 1.017. Dou fé. Rio Verde/GO, 06 de outubro de 2021.

Graciele Lima Ferreira - Suboficial

Emol.: R\$ 72,37 Tx. Judiciária: R\$ 16,33 Fundos: 28,96 ISSQN: R\$ 3,60  
121,27

Selo: 00782110063396213460000 - Consulte em:  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

